



Sou Curitiba
- souvenirs -

REGULAMENTO INTERNO – PROJETO SOUVENIR CURITIBA (versão 2014)

PARTE 1 – INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Souvenir Curitiba é um projeto de economia criativa que fomenta o desenvolvimento de souvenirs inovadores, orientados às oportunidades geradas pelos grandes eventos potencializadores de fluxo turístico, não se restringindo aos mesmos, trabalhando para que os resultados desses eventos sejam um legado à sociedade.

Art. 2º - O Projeto Souvenir Curitiba é uma ação conjunta entre várias entidades parceiras entre elas o SEBRAE/PR, a FAS – Fundação de Ação Social, o IPCC – Instituto Pró-Cidadania de Curitiba, o Instituto Municipal de Turismo, a Fundação Cultural de Curitiba, a Universidade Federal do Paraná e o Centro Brasil Design. Outras parcerias eventuais podem ser realizadas sempre que se julgar oportuno.

Art. 3º - O Projeto Souvenir Curitiba é coordenado de forma participativa por um Grupo Gestor formado por representantes das entidades parceiras.

PARTE 2 – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º - Para efeitos deste Regulamento considera-se:

- I. **ECONOMIA CRIATIVA:** é a economia do intangível, do simbólico. Ela se alimenta dos talentos criativos, que se organizam individual ou coletivamente para produzir bens e serviços criativos. (PLANO DA SECRETARIA DA ECONOMIA CRIATIVA - Políticas, diretrizes e ações 2011 a 2014).
- II. **OBJETOS ARTESANAIS:** compreende toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural (possui valor simbólico e identidade cultural), podendo no processo de sua atividade ocorrer o auxílio limitado de máquinas, ferramentas, artefatos e utensílios.
- III. **PRODUÇÃO MANUAL:** atividade que exige destreza e habilidade, porém utiliza moldes e padrões pré-definidos. Caracteriza-se pela reprodução de peças, sistematicamente.





Sou Curitiba
- souvenirs -

- IV. **PRODUTO SEMI-INDUSTRIAL:** é aquele que trabalhado a partir de moldes, formas, máquinas e de outros processos semi-industriais, é reproduzido em dezenas de peças iguais, por pessoas conhecedoras de apenas parte do processo.
- V. **PRODUTO ALIMENTÍCIO:** todo alimento derivado de matéria-prima alimentar ou de alimento in natura, adicionado ou não de outras substâncias permitidas, obtido por processo tecnológico adequado, excluídos os de origem animal perecíveis.
- VI. **SOUVENIR:** objetos representativos de uma região ou evento, adquiridos ou distribuídos com a finalidade de preservar, resgatar memórias e presentear. A aquisição ou distribuição de lembranças/souvenir é prática comum em várias culturas. Sua confecção e comercialização constituem atividade econômica com interface nos setores turístico e de serviços, principalmente os relativos à promoção de eventos.

PARTE 3 – DO OBJETO E OBJETIVO DO PROJETO

Art. 5º - O Projeto Souvenir Curitiba tem como objeto fomentar o setor de souvenirs como produto associado ao turismo, através do apoio à produtores e criadores residentes em Curitiba e Região Metropolitana na confecção de produtos inovadores e que representem a cidade de Curitiba. Tendo como oportunidade impulsionadora grandes eventos geradores de fluxo turístico.

Art. 6º - O Projeto Souvenir Curitiba tem como objetivo:

- I. Ter um conjunto de produtos **souvenirs** de qualidade, inspirado na identidade curitibana;
- II. Atender às necessidades e desejos do **mercado turístico**, materializando suas experiências e fortalecendo Curitiba como destino;
- III. **Gerar negócios**, ampliando as possibilidades de comercialização de pequenos produtores locais.

Art. 7º - O Projeto Souvenir Curitiba será realizando seguindo as seguintes etapas:

- I. Inscrição;
- II. Capacitação e criação;
- III. Curadoria e Seleção;
- IV. Produção e Comercialização.

PARTE 4 – DA INSCRIÇÃO





Sou Curitiba
- souvenirs -

Art. 8º - Poderão inscrever-se no Projeto Souvenir Curitiba Artesãos, Profissionais de Criação, Empreendedores Individuais e Microempresas produtoras de objetos de forma artesanal/manual ou semi-industriais, bem como produtos alimentícios produzidos de forma artesanal/manual ou semi-industriais, que possuam capacidade de produção e comercialização de souvenirs.

Parágrafo único – O período de inscrição dos produtores será amplamente divulgado por meios virtuais nas páginas oficiais dos parceiros e no site do projeto: www.soucuritiba.com.

Art. 9º - São requisitos para inscrição no Projeto Souvenir Curitiba:

- I. Ser maior ou emancipado;
- II. Ser residente e domiciliado em Curitiba ou em municípios da região metropolitana (Os municípios da Região Metropolitana são estabelecidos pela COMEC – Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba);
- III. Permitir vistorias no local de produção, se e quando necessário.
- IV. Ser produtor a no mínimo 2 anos.
- V. Participar das etapas previstas neste regulamento e assinar o Declaração de Conhecimento e Aceitação do Regulamento (modelo Anexo 2)

Art. 10º - Para participar do Projeto Souvenir Curitiba, os candidatos deverão preencher e encaminhar corretamente a ficha de inscrição (modelo Anexo 1).

Art. 11º - Em razão da necessidade de inspeção da Vigilância Sanitária Municipal para os casos de produtos alimentícios, somente poderão participar produtores que possuam seus locais de produção no Município de Curitiba.

Art. 12º - O número total de vagas será de **40 participantes**.

Parágrafo único - O número de vagas poderá ser reduzido ou ampliado conforme deliberar o Grupo Gestor do Souvenir Curitiba, bem como a forma de inscrição dos produtores interessados em participar.

PARTE 5 - DAS CAPACITAÇÕES

Art. 13º - Serão oferecidas capacitações e atividades de criação em 4 etapas, conforme abaixo, com calendário a ser definido e divulgado oportunamente aos produtores inscritos:

- I. 1º. Etapa – Empreendendo com o Souvenir Curitiba;
- II. 2º. Etapa – Conhecendo minha cidade;
- III. 3º. Etapa – Criando o souvenir de Curitiba;
- IV. 4º. Etapa – Consultorias Especiais.





Sou Curitiba
- SOUVENIRS -

Art. 14º - As etapas especificadas podem ocorrer em períodos de até 8 horas diárias, consecutivas ou não, sendo agendadas e previamente comunicadas aos produtores participantes.

Art. 15º - O produtor inscrito deverá participar das ações de capacitação oferecidas pelo obtendo frequência mínima de 75% em cada etapa, sob pena de exclusão do Projeto.

PARTE 6 – DA SELEÇÃO DOS PRODUTOS

Art. 16º - Após a capacitação, os participantes deverão apresentar seus produtos para serem selecionados por uma Curadora Técnica Especializada, composta de no mínimo 3 (três) membros, que, mediante critérios estabelecidos, selecionará os produtos aptos a serem comercializados com a marca Souvenir Curitiba.

Art. 17º – O procedimento para escolha dos souvenirs que representarão o Projeto será realizado conforme descrito abaixo:

- I. O grupo gestor do Projeto Souvenir Curitiba definirá os profissionais que farão a curadoria, inclusive com a participação de consumidores e lojista se assim julgar necessário;
- II. Cada produtor deverá submeter à avaliação no mínimo 1 e no máximo 2 produtos dos quais tenha participado da criação e tenha condições de produzir. A alteração do número de produtos submetidos para avaliação em casos especiais será analisada pelo Grupo Gestor do Souvenir Curitiba;
- III. Não será permitida a submissão de produtos já inseridos no mercado, assim como novos produtos que não sejam resultado de criação nas atividades promovidas pelo Souvenir Curitiba;
- IV. No processo de seleção dos produtos serão observados pela Curadoria Técnica Especializada quesitos tais como: **funcionalidade, capacidade produtiva mensal, acabamento, qualidade do emprego da técnica de execução, adequação ao mercado, valor e preço, relação com a identidade local, estética, segurança de uso do produto, sustentabilidade dos materiais empregados, adequação do produto de forma a não constranger, discriminar ou ofender qualquer pessoa, gênero, raça ou classe e estar de acordo com a legislação vigente.**;
- V. O método para seleção poderá ser alterado a qualquer tempo pela Curadoria Técnica Especializada, se assim julgar oportuno, sem que tal alteração gere qualquer direito aos participantes do Projeto;
- VI. De acordo com as especificidades de cada produto, poderão ser estabelecidos outros critérios de avaliação;





Sou Curitiba
- SOUVENIRS -

- VII. A Curadoria Técnica Especializada poderá solicitar vistorias nos locais de produção para verificar as condições de produção e comprovação de autoria;
- VIII. No caso de produtos alimentícios, a vistoria no local de produção será pré-requisito para participação da avaliação;
- IX. Os resultados das avaliações serão informados pessoalmente e individualmente a cada produtor em data previamente agendada;
- X. Da decisão da Curadoria Técnica Especializada de não selecionar o produto não comportará qualquer recurso na esfera administrativa;
- XI. Os produtos selecionados somente poderão ser comercializados nos pontos de venda conveniados ao Projeto Souvenir Curitiba;
- XII. Os produtos não selecionados estarão disponíveis para comercialização ao público em geral pelo produtor, **sendo proibida qualquer associação com a marca Souvenir Curitiba.**

PARTE 7 – DA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS

Art. 18º - Uma vez selecionados, os produtos participarão de um piloto de vendas cujo objetivo é observar a aceitação do produto pelo consumidor.

Art. 19º – Apenas serão comercializados os produtos selecionados pela Curadora Técnica Especializada, nos termos dos artigos 15 e 16 deste regulamento.

Art. 20º - No caso de não aceitação do produto ou qualquer outra restrição observada durante o teste de mercado o produto deverá ser revisado segundo orientação técnica.

Art. 21º - Cabe ao produtor realizar as alterações necessárias, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 22º - A não alteração do produto, conforme orientação técnica, poderá acarretar em exclusão do produtor do Projeto Souvenir Curitiba.

Art. 23º - O método de avaliação no piloto de venda será oportunamente estabelecido pela coordenação do Projeto.

Art. 24º - A seleção do produto não gera a obrigação de compra pelo ponto de venda participante. A compra de produtos pelos pontos de venda será definida pela demanda de mercado, pela disponibilidade de recursos, entre outros fatores próprios e pertinentes exclusivamente ao ponto de venda.

Art. 25º – O Projeto Souvenir Curitiba não se responsabiliza, sob nenhuma forma ou condição, caso o produto, uma vez colocado nos pontos de venda, não seja adquirido por clientes, bem como não garante um número mínimo de vendas.





Sou Curitiba
- SOUVENIRS -

Art. 26º - O produtor se compromete a fornecer os produtos aos pontos de venda sempre que solicitado e em prazo e preço acordado com o ponto de venda. A recusa de pedidos e não entrega dos produtos será passível de exclusão do Projeto Souvenir Curitiba.

Art. 27º - Os produtos selecionados serão vendidos única e exclusivamente nos pontos de venda conveniados. O descumprimento deste requisito poderá acarretar a exclusão do produtor do Projeto.

Art. 28º - Os pontos de venda poderão adicionar ao preço pelo qual o produto foi adquirido do produtor uma margem de lucro, taxas, impostos e outros custos segundo critérios próprios de comercialização.

Art. 29º - Os custos para produção de testes, protótipos, lote piloto e do produto final para comercialização é de inteira responsabilidade do produtor.

Art. 30º - O estabelecimento do preço do produto será orientado por profissional especializado durante o processo de capacitação do produtor.

Art. 31º - A prática de preços considerados abusivos, ou seja, incompatíveis com o praticado pelo mercado, implicará na exclusão do produtor do projeto Souvenir Curitiba.

Art. 32º – Deverão ser mantidos os padrões de identidade e qualidade estabelecidos quando da seleção pela Curadoria Técnica Especializada, sob pena de exclusão do produtor e a imediata retirada do souvenir de comercialização.

Art. 33º - Os produtos comercializados deverão observar as normatizações dos órgãos competentes, cabendo única e exclusivamente ao produtor as responsabilidades incidentes em caso de descumprimento desta terminação.

Art. 34º - Para a comercialização de alimentos deverão ser observadas todas as exigências da legislação em relação a produtos alimentícios, em especial às resoluções da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 35º - Os produtos com defeito ou inadequados ao consumo deverão ser substituídos de acordo com a legislação aplicável às relações de consumo, sem quaisquer ônus para o consumidor ou para o Projeto Souvenir Curitiba.

Art. 36º – Será proibido ao participante produtor a intermediação ou revenda de produtos. O produtor deverá ser criador e/ou executor do produto.

PARTE 8 – DA EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO





Sou Curitiba
- souvenirs -

Art. 37º - Os souvenirs resultantes do processo de capacitação/criação e selecionados pela Curadora Técnica Especializada **serão comercializados com exclusividade para os pontos de venda parceiros do Projeto Souvenir Curitiba.**

Os pontos de venda podem ser lojas físicas, sites, aplicativos para dispositivos móveis, entre outros.

§1º - O período de exclusividade de venda será de no mínimo 2 (dois) anos.

§2º - A liberação da exclusividade de venda poderá ser concedida conforme assim deliberar o Grupo Gestor do Projeto.

Art. 38º - Em caso de desistência/exclusão do produtor após ter recebido as capacitações, a cláusula de exclusividade de venda permanece em vigor pelo período mínimo de 2 (dois) anos, ou seja, o produto não poderá ser comercializado em pontos de venda não indicados pelo Projeto Souvenir Curitiba.

PARTE 9 - DA RESPONSABILIDADE DO PRODUTOR

Art. 39º - O produtor será responsável pelo recolhimento dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos ao funcionamento de seu local de produção, bem como daqueles provenientes da comercialização do produto.

Art. 40º - O dano causado ao consumidor em decorrência de aquisição de qualquer produto do Projeto Souvenir Curitiba é de inteira responsabilidade de seu produtor e/ou do comerciante, observada à legislação pertinente às relações de consumo, não cabendo qualquer responsabilidade ao Projeto.

Art. 41º - O produtor, quando solicitado, deverá fornecer informações sobre o seu produto para fins de controle e divulgação.

Art. 42º - O produtor será responsável pela entrega de produtos com prazo, preço e qualidade pré-estabelecidos.

PARTE 10 - DA EXCLUSÃO DO PRODUTOR





Sou Curitiba
- SOUVENIRS -

Art. 43º - Os produtores estarão sujeitos à exclusão, assegurado o direito de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da notificação, nos casos de:

- I. Descumprimento de qualquer dos artigos deste Regulamento;
- II. Comercializar os produtos de criação do Souvenir Curitiba em pontos de venda não conveniados e/ou autorizados pela coordenação;
- III. Impedir ou dificultar, quando solicitada, a vistoria do local de produção;
- IV. Praticar preços abusivos, em desacordo com o praticado pelo mercado;
- V. Produção em desacordo com a legislação vigente conforme as especificidades de cada produto;
- VI. Não realização de alterações e melhorias nos produtos quando solicitado;
- VII. Utilização da marca Souvenir Curitiba sem a prévia autorização da Coordenação do Projeto;
- VIII. Participação com presença inferior a 75% nas atividades;
- IX. Mudança de residência para fora da área de abrangência do Projeto (Curitiba e região metropolitana);
- X. Não entregar produto ou entregar fora do prazo, ou em quantidade/qualidade diferente da solicitada sem justo motivo e em desacordo com o negociado com o lojista.

Art. 44º – Em caso de exclusão, o produtor ficará proibido de vincular seu produto à marca Souvenir Curitiba, e em caso de descumprimento desta ordem, a Souvenir Curitiba adotará as medidas necessárias para fazer cessar o uso indevido de sua marca.

Art. 45º – Em caso de exclusão de produtor que teve seu souvenir escolhido pela Curadora Técnica Especializada para comercialização, mesmo excluído, o produtor estará vinculado ao prazo de exclusividade de 2 (dois) anos, contados da data da primeira comercialização, ou seja, não poderá vender seu produto em pontos de venda não autorizados pela Coordenação do Projeto.

Art. 46º – Uma vez excluído do Projeto, o produtor ficará proibido de participar de qualquer ação da Souvenir Curitiba, bem como de ações desenvolvidas pelas entidades integrantes deste projeto, sem prejuízo da adoção de medidas aptas a reparar eventuais danos causados pelo produtor.

PARTE 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47º - Aos produtores participantes será entregue cópia deste Regulamento.





Sou Curitiba
- souvenirs -

Art. 48º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Projeto Souvenir Curitiba, observada a legislação vigente, bem como os princípios gerais do direito.

Art. 49º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2014.





Sou Curitiba
- souvenirs -

(Anexo 1) **FICHA DE INSCRIÇÃO**

1. Nome: _____
2. Sexo: F M
3. Data nascimento: / /
4. CPF: _____
5. Telefone/cel.: _____
6. Endereço: _____
Município: _____
Bairro: _____ UF: _____ CEP: _____
7. E-mail: _____
8. Site: _____

9. Figura jurídica (se houver)
 Cooperativa Grupo informal Micro Empresa
 Empreendedor Individual Informal

10. Razão social: _____
11. CNPJ: _____
12. Nome fantasia: _____
13. Endereço: _____
Bairro: _____
Município: _____
CEP: _____
14. E-mail: _____
15. Site: _____
16. Telefone: _____

17. Marque com X o material empregado na sua produção atual. Apenas uma alternativa.

- Cerâmica Couros e Fibras Naturais
 Fios e Tecidos Madeira
 Metais Papel
 Produtos alimentícios Resinas, massas, borrachas, plásticos e outros.
 Sementes, pedras e outros





Sou Curitiba
- souvenirs -

(anexo 2) **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E
ACEITAÇÃO DO REGULAMENTO**

Nome: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Produtor na área de: _____

Declaro, para os devidos fins, que:

I) Examinei cuidadosamente o regulamento, inteirado-me de todos os seus detalhes e com eles concordo e aceito todos os seus termos e condições;

II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do Projeto;

III) Comprometo-me com as normas estabelecidas no Regulamento Interno do Souvenir Curitiba, aceito todas as deliberações estabelecidas pela Coordenação do Projeto, bem como as recomendações técnicas em prol do sucesso do Projeto Souvenir Curitiba.

Curitiba, ____ de _____ de 2013.

Assinatura

